

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

**DECRETO Nº 031, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a reabertura de templos religiosos de qualquer culto, academias e bares e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 06 de julho de 2020, foi confirmada a cura clínica dos casos confirmados da COVID-19 no Município de Firmino Alves;

CONSIDERANDO que a inexistência de casos positivos do novo coronavírus permitem a reabertura de templos religiosos de qualquer culto, academias e bares, observadas medidas preventivas para conter a transmissão e o contágio da doença;

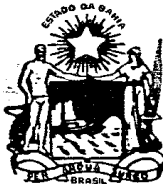
## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de templos religiosos de qualquer culto, academias e bares, observadas as seguintes medidas:

- I – distanciamento lateral entre as pessoas de, no mínimo, um metro e meio;
- II – distanciamento entre as fileiras de bancos ou cadeiras de um metro e meio;
- III – duração das celebrações ou reuniões por tempo não superior a uma hora e quinze minutos;
- IV – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, a fim de garantir o distanciamento;
- V - uso obrigatório de máscaras;
- VI – proibição de uso de bebedouros;
- VII – disponibilização na entrada do templo de álcool em gel 70% e/ou lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para higienização;
- VIII – participação de, no máximo, trinta pessoas por cerimônia ou reunião.

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura de academias, observadas a seguintes medidas:

- I – distanciamento lateral entre as pessoas de, no mínimo, um metro e meio;
- II – proibição de uso de bebedouros, devendo cada cliente utilizar recipiente próprio;
- III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para higienização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

---

IV – presença de, no máximo, seis pessoas por vez, em atividade nos aparelhos e equipamentos;

V – constante higienização de aparelhos e equipamentos.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura de bares, observadas as seguintes medidas:

I – distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre mesas;

II – disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes.

Art. 4º Em todos os casos, fica proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, realizar atividade fiscalizatória para verificar a observância das medidas contidas neste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento das medidas determinadas no presente Decreto autoriza a Prefeitura Municipal a notificar o estabelecimento e em caso de reincidência, interditar o local por tempo indeterminado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Firmino Alves, em 09 de julho de 2020.

AURELINO MORENO DA CUNHA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL